



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 220 , de 11 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Eleva o padrão de vencimentos dos Contadores, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Contador do Quadro Único dos funcionários civis do Estado passa a ter o seguinte padrão de vencimentos:

- 1 - Contador Classe O
- 2 - Contador Classe N
- 2 - Contador Classe M
- 3 - Contador Classe L

Artigo 2º - O concurso para o cargo da Carreira de Contador será exclusivamente de títulos.

Artigo 3º - Enquanto não for realizado, os atuais Contadores interinos do Estado serão classificados na classe L inicial da Carreira, fazendo-se apostila nos respectivos títulos.

Artigo 4º - Em igualdade de classificação em concurso terão preferência a nomeação os funcionários, interinos, da carreira.

Artigo 5º - Fica dispensado o interstício de que trata o artigo 52, do decreto-lei nº 410, de 28 de outubro de 1941 para 1ª promoção dos atuais Contadores.

§ Único - Na promoção será levado em conta o tempo de interinidade no cargo.

Artigo 6º - Havendo vagas nas classes superiores, de qualquer carreira, por falta de interstício para a promoção do pessoal classificado em concurso poderão ser criados, por Decretos do Executivo cargos provisórios na referida classe que completem o número de cargos de que compõe a carreira.

§ 1º - Os cargos provisórios serão extintos à medida que se verificarem promoções da classe inicial para a imediata.

§ 2º - As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se também aos casos de instituição de nova carreira e às ampliações de carreira.

Artigo 7º - O aumento de despesa resultante desta Lei correrá pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1949.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Assinado por: [assinatura]